



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600390-87.2024.6.21.0097 - Recurso Eleitoral (11548)

Procedência: 097ª ZONA ELEITORAL DE ESTEIO/RS

Recorrente: Esteio Melhor Para Todos [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PDT / UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - ESTEIO - RS

Recorrido: AMOSTRA INSTITUTO DE PESQUISA LTDA.
FELIPE COSTELLA

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. PEDIDO DE SUSPENSÃO. PLEITO TRANSCORRIDO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PARECER PELO RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação Esteio Melhor Para Todos contra sentença prolatada pelo Juízo da 097ª Zona Eleitoral de ESTEIO/RS, a qual **julgou improcedente** o seu pedido de **suspensão da pesquisa**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eleitoral, sob o fundamento de que “não há quaisquer irregularidades na pesquisa eleitoral registrada sob o nº RS-04949/2024”. (ID 45752899)

Ocorre que após a interposição do recurso, transcorreu o pleito e, com isso, houve a perda superveniente do objeto.

Dessa forma, inexistente no caso interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido (art. 932, III, do CPC).

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo reconhecimento da **prejudicialidade** do recurso.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar